

PARECER CGM N° 001/2022

EMENTA: PR2021.01/CLHO-03141 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS – BOM SUCESSO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2021.01/CLHO-03141**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação serviço para construção da Unidade Básica de Saúde / USB – Bom Sucesso**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2021.01/CLHO-03141**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Saúde contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Laudo técnico estrutural;
- Memorial descritivo;
- Solicitação de projeto de engenharia;
- Indicação do recurso próprio para a despesa;
- Informação sobre contratações similares;
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Portaria da Comissão Permanente de Licitação;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer nº 208/2021 da Procuradoria Geral do Município, no qual aprova as minutas do edital e contrato;

Não obstante a documentação acima listada, verificou-se a ausência da ART/RRT relativa ao projeto.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade a ser adotada para a presente licitação será **TOMADA DE PREÇOS**, versando o Parecer Jurídico nº 0208/2021 sobre a legalidade.

Na lei nº 8.666/93 é dito que

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

Nesse sentido, foi informado nos autos que não houveram outras contratações similares, onde demonstrou-se ainda as tomadas de preços do exercício com a finalidade de verificação da modalidade

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de licitação adequada, conforme destacado no trecho a seguir: “*Venho através deste informar que no exercício financeiro vigente, não há contratação anterior ou licitação em andamento de obra de engenharia civil semelhante à ora perquirida, conforme descrito no Memorial Descritivo*”.

II.III – EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município em que emitiu parecer pela regularidade, consideramos que a mesma está em consonância com as normas e atende aos requisitos da contratação estabelecidos nos autos processuais.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal explanada no Parecer Jurídico nº 208/2021 - PGM, **manifesto a conformidade com ressalvas e opino pelo prosseguimento processual APÓS a juntada da ART/RRT do projeto apresentado nos autos.**

Assim, encaminho o presente processo para que seja providenciado o documento retrocitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto – MA, 03 de janeiro de 2022

FERNANDA PEREIRA DE
SOUSA:05588704304

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA DE
SOUSA:05588704304
Dados: 2022.01.03 12:44:12 -03'00'

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 428/2021
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA